



7908707



08000.002318/2019-55

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****Nota Técnica n.º 9/2019/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ****PROCESSO Nº 08000.002318/2019-55**

**Assunto:** Campanha de Chamamento dos veículos Volkswagen, modelo Saveiro todas as versões, anos 2013 a 2017, em razão da falha na montagem dos elementos de fixação do conjunto de pinças dos freios traseiros, que podem vir a se soltar, com risco de acidentes graves com danos físicos e materiais aos ocupantes e a terceiros.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. com o objetivo de convocar os consumidores a efetuarem a substituição dos elementos de fixação do conjunto de pinças dos freios traseiros dos veículos mencionados.
2. Segundo informações da Volkswagen, a Campanha de Chamamento, com início do atendimento em 28 de janeiro de 2019, abrange 185.797 (cento e oitenta e cinco mil setecentas e noventa e sete) automóveis, produzido na data de 17 de julho de 2013 até 16 de agosto de 2017, e colocado no mercado de consumo, com numeração de chassi não sequenciais EP035775 até JP100759, distribuídos da seguinte forma pelos estados da Federação:

AC	722
AM	2.082
AP	1.079
PA	2.826
RO	1.579
RR	637
TO	537
AL	779
BA	2.889

<b>CE</b>	<b>1.746</b>
<b>MA</b>	<b>2.395</b>
<b>PB</b>	<b>811</b>
<b>PE</b>	<b>1.644</b>
<b>PI</b>	<b>1.245</b>
<b>SE</b>	<b>707</b>
<b>RN</b>	<b>768</b>
<b>ES</b>	<b>1.435</b>
<b>MG</b>	<b>6.992</b>
<b>RJ</b>	<b>4.719</b>
<b>SP</b>	<b>130.361</b>
<b>PR</b>	<b>3.879</b>
<b>RS</b>	<b>3.255</b>
<b>SC</b>	<b>4.293</b>
<b>DF</b>	<b>2.204</b>
<b>GO</b>	<b>3.582</b>
<b>MS</b>	<b>1.273</b>
<b>MT</b>	<b>1.358</b>
<b>TOTAL</b>	<b>185.797</b>

3. Em relação ao defeito que envolve os veículos, a Volkswagen informou ter constatado *"falha na montagem dos elementos de fixação do conjunto de pinças dos freios traseiros, que podem vir a se soltar"*.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que *"os ruídos nos freios e eventuais danos à roda em caso de soltura das pinças e em casos extremos, pode ocorrer o travamento da roda, com risco de acidentes graves com danos físicos e materiais aos ocupantes e a terceiros"*.
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que se deu em *"14/09/2018"*, por meio de *"checagem de processos internos"*.
6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.
7. Informou, outrossim, que foi identificado uma ocorrência de um sinistro, sem vítimas, *"modelo Saveiro Cross fabricado em 30 de julho de 2016, o qual o cliente relata que estava trafegando pela rodovia quando a roda traseira, lado esquerdo, travou. O veículo chegou a bater a lateral direita. Frisa-se que, até o momento, não é de conhecimento desta empresa o ajuizamento de qualquer ação judicial relacionada a este caso e que a correlação entre a ocorrência deste acidente, em 23 de agosto de 2016, e a presente campanha de recall, apenas foi identificada durante as discussões sobre a necessidade de realização desta campanha, no segundo semestre de 2018"*.

É o relatório.

8. Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall, aparentemente, fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012, ao

ter deixado de observar a necessidade de comunicar, de forma imediata, os riscos aos consumidores e às autoridades competentes, bem como de iniciar, imediatamente, o efetivo atendimento aos consumidores.

9. Diante disso, considerando a regulamentação específica dos processos de chamamento e a gravidade dos riscos à saúde e a segurança dos consumidores, determino, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça as razões do lapso temporal decorrido entre a data da ciência do defeito e o comunicado a este Departamento, bem como do efetivo atendimento aos consumidores. Por fim, para que apresente comprovante de que o presente recall foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.

À Consideração Superior.

**NICOLAS ERC MATOSO MEDEIROS DE SOUZA**

Coordenador de Consumo Seguro e Saúde

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Notificação.

**LEONARDO ALBUQUERQUE MARQUES**

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Albuquerque Marques, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas**, em 28/02/2019, às 18:45, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **NICOLAS ERIC MATOSO MEDEIROS DE SOUZA, Coordenador(a) de Consumo Seguro e Saúde**, em 28/02/2019, às 18:49, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **7908707** e o código CRC **F50A10C3**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

